



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 932, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Poder Executivo poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar, que institui e regulamenta o Regime Administrativo Especial de Trabalho Temporário, ficando, os contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública Municipal e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de Cargos Públicos.

Art. 3º A relação jurídica de Contrato de Trabalho Temporário regulamentada por esta Lei, de natureza administrativa e institucional, será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, também de natureza pública e institucional, o qual deverá indicar no mínimo os seguintes elementos:

- I - qualificação completa das partes;
- II - carga horária;
- III - remuneração;
- IV - tempo de duração do Contrato de Trabalho Temporário e hipóteses de encerramento antecipado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

V - referência expressa a esta Lei.

Art. 4º A Contratação de Trabalho Temporário será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e no máximo 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os períodos poderão ser indicados por meses ou ano;

§ 2º Quando o período de duração for demonstrado por data, deverá ser indicado o dia, mês e ano de início e encerramento previsto do Contrato de Trabalho Temporário.

Art. 5º Os contratos temporários de trabalho deverão ser rescindidos após a conclusão do concurso público municipal, para a posse dos novos concursados.

Art. 6º Os Contratos poderão ser prorrogados desde que a soma total e ininterrupta não ultrapasse 02 (zero dois) anos, se houver necessidade e interesse público que justifiquem a prorrogação.

Art. 7º Os cargos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas do pessoal contratado está estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga horária
Técnico em Enfermagem	12	R\$ 3.479,72	Plantão
Enfermeiro	04	R\$ 4.971,04	Plantão
Fisioterapeuta	02	R\$ 2.662,93	40h
Psicólogo	03	R\$ 2.662,93	40h
Nutricionista	01	R\$ 2.662,93	40h
Biólogo	01	R\$ 2.662,93	40h
Assistente Social	01	R\$ 2.662,93	30h
Professor – Pedagogia	11	R\$ 5.153,13	30h
Motorista	03	R\$ 1.612,61	40h
Agente Administrativo	03	R\$ 1.612,61	40h



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº 09/2025 – DE: 26/02/2025

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.**

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de vossas excelências, o presente **Projeto de Lei nº 932/2025**, que “**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização para contratação de pessoal temporário para o Município de Ponte Branca – MT, para atender as necessidades da Administração Pública, até que seja realizado o concurso público municipal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiantes na sua aprovação.

Ponte Branca - MT, 26 de fevereiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino